

## LEIS SOBRE XADREZ NO BRASIL *CHES LAWS IN BRAZIL*

Vinicius Silva Rodrigues dos Santos<sup>1</sup> 

Andressa Hilário Dias<sup>2</sup> 

Paulo Virgílio Rios Rodrigues<sup>3</sup> 

Gustavo Horokoski de Souza<sup>4</sup> 

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo apresentar um levantamento e análise das leis no âmbito nacional sobre o jogo de xadrez no Brasil. Este estudo, de abordagem qualitativa do tipo documental com dados de fontes primárias, realizou a busca sistematizada das leis no site leismunicipais.com.br, a partir da palavra-chave “xadrez” dentro das ementas. Foram encontradas 380 leis, sendo 357 de âmbito municipal e 27 de âmbito Estadual, datadas entre 1949 e 2021, presentes em 205 municípios, dentre esses, 14 capitais, em 20 Estados e em todas as regiões do país. A partir da análise documental e da análise de as leis foram organizadas em três categorias e suas respectivas subcategorias: (a) Incentivo à modalidade esportiva do xadrez (229 documentos), (b) Incentivo ao ensino e aprendizagem de Xadrez em escolas (132 documentos), e (c) fomento à prática do jogo (19 documentos). O período pós Constituição Federal (1988) concentra a maior parte das leis, tendo seu ápice no período de 2002 a 2016, nas regiões e Estados onde há mais leis, decretos e resoluções, há maior presença de jogadores cadastrados na Confederação Brasileira de Xadrez, suscitando uma possível correlação entre uma atividade mais constante do xadrez e a presença de leis de incentivo e fomento.

**Palavras-chave:** Xadrez. Leis ordinárias. Ensino e aprendizagem. Fomento.

**Abstract:** This article aims to present a survey and analysis of laws at the national level on the game of chess in Brazil. This study, with a qualitative approach of the documentary type with data from primary sources, carried out a systematic search for laws on the website leismunicipais.com.br, using the keyword “chess” within the menus. 380 laws were found, 357 of which were municipal and 27 were statewide, dated between 1949 and 2021, present in 205 municipalities, among these, 14 capitals, in 20 states and in all regions of the country. Based on document analysis and content analysis, the laws were organized into three categories and their respective subcategories: (a) Incentive to the sport of chess (229 documents), (b) Incentive to teaching and learning Chess in schools (132 documents), and (c) promoting the practice of the game (19 documents). The period after the Federal Constitution (1988) concentrates most

<sup>1</sup> Mestrando em Políticas Educacionais, UFPR, [viniciussrs25@gmail.com](mailto:viniciussrs25@gmail.com).

<sup>2</sup> Mestranda em Educação Física, UTFPR, [andressahilariodias@gmail.com](mailto:andressahilariodias@gmail.com).

<sup>3</sup> Mestre em Ciência Tecnologia e Sociedade, IFPR, [paulovirgilio@gmail.com](mailto:paulovirgilio@gmail.com).

<sup>4</sup> Graduando em Educação Física, Uniensinos, [horokoskichess@gmail.com](mailto:horokoskichess@gmail.com).

of the laws, having its apex in the period from 2002 to 2016. raising a possible correlation between a more constant chess activity and the presence of incentive and promotion laws.

Keywords: Chess. Ordinary laws. Teaching and learning. Promotion.

# 1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2021, uma lei aprovada no Senado (PL 2.993/2021), de autoria da Senadora Nilda Gondim (MDB-PB), foi enviada para a Câmara dos Deputados para análise. O texto inicial previa a obrigatoriedade do ensino de xadrez nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, o texto aprovado, no entanto, determina que as escolas públicas e privadas promovam o incentivo à prática do xadrez. Esse fato mobilizou a atenção de diversos atores envolvidos com o xadrez no Brasil, além dos profissionais da educação. Qual seria o papel das leis na mobilização e fomento para o ensino de xadrez no Brasil?

A história do jogo do xadrez e de seu desenvolvimento como elemento lúdico, socializador, construtor de cultura e entretenimento e depois como modalidade esportiva é bastante rica e explorada por diversos autores e pesquisadores. Sua história é anterior à própria construção da noção de Estado<sup>5</sup> como conhecemos hoje, portanto, se desenvolveu ao longo de todos esses séculos por meios culturais que não passaram pela lógica de fomento de um ente propulsor como o Estado.

O papel do Estado como forma de organização legítima, capaz de utilizar seu poder organizacional, coercitivo e coativo na produção dos direitos Cívicos, Políticos e Sociais através das leis e na construção de aparatos administrativos e de recolhimento fiscal para atuar na organização social e no desenvolvimento da sociedade (HOFFLING, 2001; BERINGHE, 2006) é tema de grande relevância social, sendo estudadas amplamente nas mais diversas ciências devido ao potencial transformador da ação do Estado. Em alguma medida, sem ter a pretensão de esgotamento desse tema, apresenta-se aqui algumas reflexões sobre o papel das leis promulgadas em nível Estadual e Municipal no desenvolvimento da modalidade do xadrez no Brasil.

---

<sup>5</sup> Norberto Bobbio (2007) apresenta um complexo debate sobre a definição do Estado, sua origem, legitimidade, conformação, formas de poder, formas de organização, limites e teorias sobre seu fim a partir de uma ampla revisão bibliográfica. Uma concepção de Estado pode ser definida como: Estado como formação política nascida da crise da sociedade medieval, portanto não podendo ser utilizada para denominar ordenamentos sociais precedentes.

Parte-se da compreensão de que a capacidade do Estado (SOUZA, 2017) na formulação de políticas públicas, educacionais e culturais é um campo de disputas, e que o direcionamento de ações na mitigação das desigualdades sociais e no desenvolvimento das potencialidades humanas é fruto de lutas sociais constantes.

O Estado enquanto ferramenta de transformação social é repleto de conflitos e interesses antagônicos, e esses interesses também se expressam nas leis sobre o xadrez promulgadas no Brasil, como se poderá ver no decorrer do texto.

Um importante fato na história do xadrez moderno é o período da Guerra Fria onde, pela primeira vez, é possível ver um movimento de ampla repercussão mundial do uso do Xadrez para fins políticos, de promoção de uma guerra cultural com o objetivo de demonstrar superioridade em relação ao conhecimento (SOUZA, MARCHI JÚNIOR, 2013; 2013). A utilização do xadrez como ferramenta de desenvolvimento cognitivo pela União Soviética se torna um dos fenômenos mais amplos de disseminação do xadrez antes do surgimento das redes de xadrez online (Idem. 2013).

Esse exemplo demonstra o potencial do Estado na promoção da cultura e corrobora para justificar o interesse de compreender como a legislação brasileira tem atuado na disseminação do xadrez.

Importa destacar que a promulgação de uma lei tem o potencial de normatizar, declarar e promulgar determinadas ações e direitos, mas são insuficientes para a garantia da sua realização, sendo preciso a construção de aparatos administrativos, técnicos e a destinação de recursos para a implementação das mudanças requeridas. No entanto, a existência da lei já demonstra a importância do tema para o grupo social que atuou na sua formulação até sua aprovação, tendo esse tema relevância suficiente para ser debatido nas casas legislativas estaduais e municipais.

Esse artigo tem por objetivo apresentar o levantamento das leis Estaduais e municipais no Brasil, buscando compreender o conteúdo das mesmas e inferir possíveis impactos de sua presença na sociedade. Na primeira parte desse artigo serão apresentados alguns dados relativos ao Xadrez no Brasil; em seguida será discutido o caminho metodológico e as

fontes utilizadas para o levantamento empreendido para esta pesquisa e por fim a apresentação e discussão dos resultados encontrados.

## 2 Pesquisas e o cenário do xadrez no Brasil

Diversos pesquisadores, a partir do século XX, têm se debruçado para compreender os benefícios do xadrez para o desenvolvimento humano (GROOT, 1946, 1956; KROGIUS, 1972; SIMON E CHASE'S, 1973; FERGUSON, 1995; GARCÍA, 1998, 2001; GOBET, 2006; SILVA, 2012, 2015; ACIELGO, GARCIA, BITENCOURT, 2012; GONÇALVES, 2014, entre outros); Silva (2012), Tirado (2021) e Gobet (2021) elencam ainda uma ampla diversidade de abordagens e pesquisas relacionadas ao jogo de xadrez: xadrez educacional/escolar, xadrez e psicologia, xadrez terapêutico, esportivo, xadrez e tecnologia, entre outros. No entanto, poucos estudos têm se dedicado a investigar os programas e projetos para disseminação do xadrez, e nenhum estudo foi encontrado que analise as leis sobre o xadrez no Brasil.

Sá (et. al. 2012), apresentam um histórico das experiências pioneiras de introdução do xadrez no ambiente escolar no Brasil. Os autores relatam diversas iniciativas ocorridas desde 1935 em diversos municípios e Estados do Brasil, em escalas diversas: ações em escolas, instituições educativas, como disciplina em cursos, criação de escolas de xadrez, inserção de projetos em escolas renomadas como o Colégio Dom Pedro II e o Instituto Benjamin Constant, depois sendo ampliada a disseminação para várias escolas públicas, tendo inclusive um decreto aprovado (1960)<sup>6</sup> pelo prefeito da capital paulista oficializando o “enxadrismo no curso municipal das séries funcionais de administrador, instrutor e secretário-bibliotecário” (p. 359).

Em 1993 ocorre a primeira grande iniciativa em âmbito nacional, o Ministério da Educação e do Desporto (MEC) financiou a confecção e distribuição de 15 mil cartilhas de xadrez para escolas públicas; a segunda iniciativa desse porte se deu em 2005 com a edição de material didático para ser distribuído pelo Programa Segundo Tempo (Idem, 2012).

---

<sup>6</sup> Essa foi a primeira lei que versa sobre o xadrez na escola, no entanto, no levantamento realizado, a lei data de 1959. A mesma será apresentada no tópico da apresentação dos resultados.

Outras iniciativas em âmbito Estadual atuaram na confecção e distribuição de material didático, formação de professores, distribuição de jogos de peças, tabuleiros, murais, realização de eventos esportivos, seminários de Xadrez Escolar e criação de Centros de Excelência, tendo destaque o projeto de Xadrez no Paraná e em Curitiba-PR, que em 2003 foi selecionado como modelo para ser replicado como piloto do Projeto Nacional de Xadrez Escolar. (Idem, 2012). Em 2006, foi estimado que o Projeto Nacional beneficiou aproximadamente 400.000 alunos em 25 Estados (Idem, 2012).

A amplitude que o projeto alcançou em tão pouco tempo evidencia o potencial da ação do Estado na promoção e disseminação de políticas públicas para acesso e garantia de direitos educacionais. Os autores do estudo relatam, de forma otimista, que seguindo o investimento que estava sendo realizado, em uma década a prática do xadrez nas escolas públicas seria habitual.

No entanto, a intermitência do investimento público, a descontinuidade de programas desconsiderando o valor pedagógico e a necessidade de continuidade dos mesmos, o crescente ataque ao Estado e o boicote do investimento em áreas sociais e educacionais, tornam a realização de projetos e programas de xadrez inviáveis ou aquém do seu potencial.

A disputa pelo fundo público e a priorização dos investimentos pelo Estado é acirrada e um dos locais onde ocorre essa disputa é pela vinculação orçamentária a partir de leis.

A aprovação de uma lei pode potencializar a garantia de direitos e a continuidade de investimentos em projetos independente da alternância no poder executivo. Ainda que se saiba que a lei não é instrumento suficiente, é um marco que pode potencializar as lutas pela garantia de sua realização.

Diante dessa assertiva, esse estudo buscou identificar e analisar as leis sobre xadrez existentes no Brasil. Algumas das questões que nortearam essa pesquisa foram: Qual a presença, a importância e o papel das leis no fomento e incentivo do xadrez no Brasil?

No próximo tópico será apresentada a metodologia da pesquisa, a fonte de dados e o detalhamento das escolhas de análise.

### **3 Fonte de dados e metodologia de pesquisa**

**Revista Mundi Engenharia, Tecnologia e Gestão.** Paranaguá, PR, v.7, n.2, p. 408-01, 408-24, 2022  
DOI: 10.21575/25254782rmetg2022vol7n21812

A legislação nacional (Constituição Federal, 1988; Lei da Transparência, 2009; Lei de Acesso à Informação, 2011) garante o direito do acesso à informação pela população, no entanto, a publicização de dados orçamentários, legislações e demais documentos que tratam da transparência das ações do poder público são ainda um desafio do ponto de vista do acesso, pois, além de disponíveis, precisam ser de acesso fácil e com informações claras e inteligíveis.

A busca de atos oficiais ficou mais acessível com a informatização das informações, mas buscar dados históricos é ainda um serviço que está sendo desenvolvido pelo poder público, biblioteconomistas e por empresas especializadas na área de gestão de dados.

Durante a pesquisa aqui empreendida, o site [leismunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br) foi a fonte escolhida para o levantamento dos dados.

A Liz Serviços Online iniciou seus serviços no ano de 2000, segundo o site, com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de consolidação<sup>7</sup> das normas.

O site informa ainda que atualmente atende mais de 2000 mil municípios brasileiros. Entre suas ações está a digitalização, conversão para texto (com recuperação de textos históricos), revisão de conteúdo, indexação<sup>8</sup>, consolidação, compilação<sup>9</sup> e versionamento<sup>10</sup>.

O site possui áreas de conteúdo aberto e áreas de conteúdo e/ou serviços restritos, e para o acesso do usuário a esta área é preciso fazer um cadastro no website, com criação de login e senha e realizar o pagamento online de uma taxa que autoriza o acesso mensal ou anual de acordo com o serviço contratado. Os serviços e recursos paralelos possibilitam pesquisas

---

<sup>7</sup> Segundo o site, esse procedimento se refere à identificação do texto original e todas as alterações ocorridas ao longo dos anos.

<sup>8</sup> Identificação de todos os Atos vinculados com apenas um clique.

<sup>9</sup> Texto vigente atual da lei, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas ou revogadas.

<sup>10</sup> O versionamento da legislação é um processo que permite a identificação das alterações realizadas na Lei, em forma cronológica, ou seja, permite o acesso ao texto de todas as versões da lei, de acordo com a data desejada em que houve alterações.

avançadas, realização de filtros mais amplos e acompanhamento de determinadas atualizações se solicitado.

Entre os pontos fortes do site esta a facilidade na pesquisa, a apresentação dos arquivos de forma legível e com informações atualizadas da lei (suas alterações, revogações, etc) e a possibilidade de baixar os arquivos. Entre os pontos fracos se destaca a abrangência (2000 mil municípios não correspondem nem à metade dos municípios brasileiros), a ausência de arquivos devido ao não pagamento das prefeituras ao site (ou seja, o documento fica indisponível até que a prefeitura retome o contrato com o site) e a necessidade de pagamento para ter acesso à todas as funcionalidades do site.

O trabalho realizado pelo site é de reconhecido valor social e a qualidade do atendimento deve servir de parâmetro para iniciativas similares ou equivalentes, mas que possam oferecer o mesmo serviço de forma a possibilitar que todos os municípios do país e todas as pessoas possam ter acesso gratuito e irrestrito a ele.

Um último tópico relevante antes de falar da metodologia é que, nas pesquisas realizadas, foi possível encontrar leis de âmbito estadual, ao clicar no link da lei se direciona para um site diferente mas dando acesso ao conteúdo desejado.

Em relação à metodologia de pesquisa, a mesma consiste em um estudo de abordagem qualitativa, do tipo documental, com dados de fontes primárias. Para Marconi e Lakatos (2010), a principal característica da pesquisa documental é a fonte de coleta de dados, pois, nesse tipo de pesquisa, a fonte está restrita a documentos.

O uso de documentos em pesquisa permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social, pois a análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros. (CELLARD, 2008).

Para OLIVEIRA (2007), a “pesquisa documental requer uma análise mais cuidadosa, visto que os documentos não passaram antes por nenhum tratamento científico”.



Nesse sentido, além da responsabilidade com a coleta e descrição, é preciso realizar a análise do conteúdo de forma a permitir que futuros pesquisadores compreendam os procedimentos empreendidos e possam refazer os passos.

Nesse sentido, para a análise documental, foi escolhida a análise de conteúdo que, de acordo com Bardin (1979), pode ser constituída de seguintes etapas: a) Pré-análise: organização do material - escolha e seleção dos documentos (corpus de análise); a formulação de hipóteses e/ou objetivos; e elaborar indicadores que fundamentem a interpretação final; b) Exploração do material: estudo aprofundado orientado pelas hipóteses e referenciais teóricos; elaboração de indicadores que orientarão a interpretação dos resultados: escolha das unidades de contagem (codificação), seleção das regras de contagem (classificação) e a escolha de categorias (categorização) e c) Tratamento dos resultados: interpretação referencial, reflexão e intuição com base nos documentos que estabelecem relações. Visando desvendar o conteúdo latente que os documentos possuem.

Diante do exposto o caminho percorrido por essa pesquisa foi: acesso e cadastro ao site das leismunicipais.com.br; pagamento da taxa para ter acesso a todas as funcionalidades de busca; dentro do espaço “minha conta” é possível acessar diversos sistemas de buscas, o escolhido foi “Pesquisa Nacional”, dentro dessa aba selecionou-se todos os Estados, pesquisa em “Leis Municipais” e “Leis Estaduais” e “Pesquisar na Ementa”. Este último procedimento foi importante para filtrar os resultados, pois ao pesquisar com a palavra chave “Xadrez” em “Pesquisar na Íntegra”, a pesquisa resultava em mais de 2000 resultados, uma vez que a palavra xadrez também remete a malhas de ferro, presídios, entre outras coisas. Mesmo depois desse filtro na ementa apareceram algumas leis com essas temáticas, que foram filtradas e descartadas na análise dos dados.

Na próxima seção serão apresentados os dados coletados e sistematizados a partir do procedimento explicado.

## **4 Apresentação dos resultados**

Conforme já mencionado, a busca sistematizada das leis foi realizada no site [leismunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br), a partir da palavra chave “xadrez” dentro das ementas. O primeiro filtro foi realizado a partir da leitura das ementas, o conteúdo das mesmas foi tabulado para organização e sistematização das informações nelas presentes.

A partir desse primeiro levantamento foi possível desenhar um panorama nacional das leis presentes no país, compreendendo sua incidência nos Estados e regiões, o período em que essas leis foram aprovadas e até vislumbrar o assunto presente nas leis, possibilitando um olhar estatístico para embasar estudos de caso e ações do poder público, respondendo à dúvida sobre a presença das leis no país.

No entanto, somente a leitura dos documentos possibilitaria observar detalhes para compreender a importância e o papel que essas leis podem cumprir. Nesse sentido, um segundo esforço foi realizado na leitura e análise dos documentos, mas devido ao volume de dados encontrados e a finalidade e limite de caracteres próprios de artigos, optou-se pela apresentação geral dos resultados e depois o aprofundamento de apenas três tópicos<sup>11</sup>.

#### **4.1 Panorama das leis sobre xadrez no Brasil**

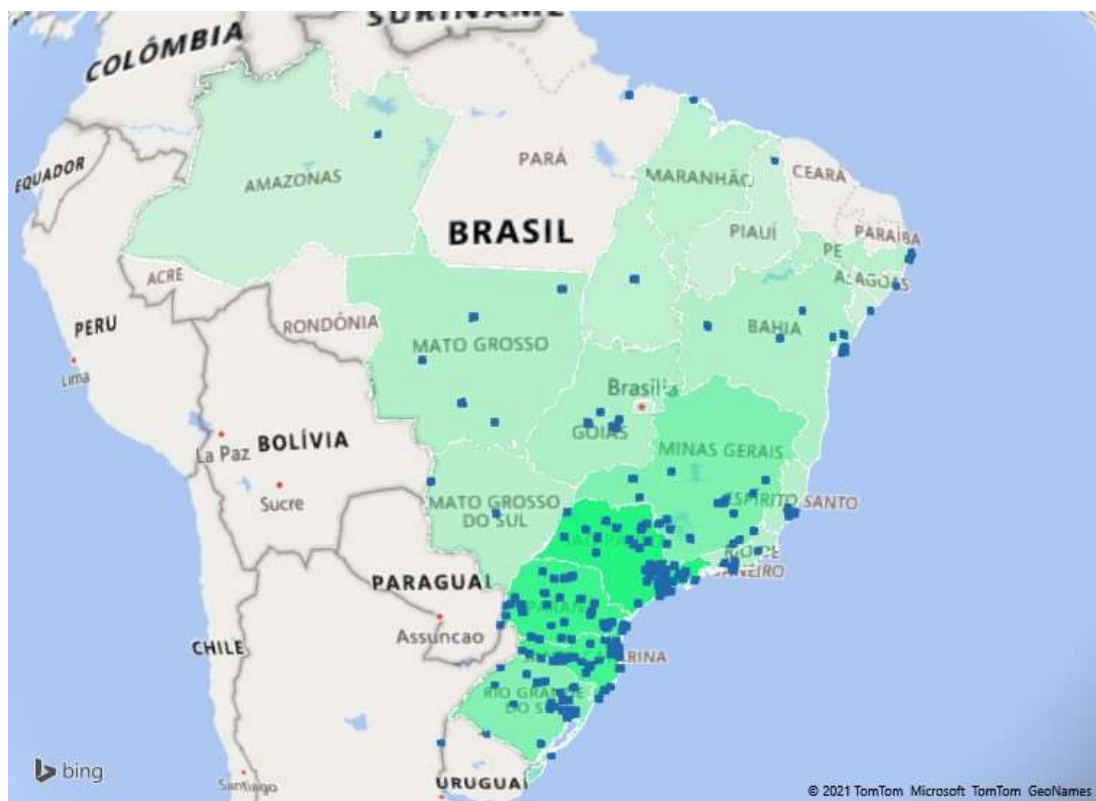
Após o levantamento e categorização dos dados, foram encontradas 357 leis, 22 decretos e 1 resolução, datadas entre os anos de 1949 e 2021, presentes em 205 municípios, dentre esses, 14 capitais, em 20 Estados e em todas as regiões do país. Em relação às regiões, a maior quantidade de leis se encontra na região Sul (190), seguida do Sudeste (146), Centro Oeste (22), Nordeste (19) e Norte (3). O Estado com maior número de leis é São

---

<sup>11</sup> As observações realizadas sobre a leitura das leis certamente não serão capazes de esgotar as análises possíveis de tais documentos, além disso, o acesso a tais documentos possibilitam que gestores e interessados na promulgação de leis para fomento e incentivo de xadrez possam ter referências e parâmetros para a construção de seus documentos, nesse sentido está sendo disponibilizado o link do drive onde todas as leis aqui estudadas podem ser consultadas e baixadas: <https://drive.google.com/drive/folders/1PMOF5KszfldnTb9GowH5RreK6MTignl0?usp=sharing>

Paulo (97), seguido pelo Paraná (86) e Santa Catarina (70). Em relação à abrangência da lei, 353 leis são de âmbito municipal e 27 são de âmbito Estadual.

Figura 1 – Leis sobre xadrez no Brasil



Fonte: site leismunicipais.com.br. Dados tabulados pelos autores.

Ao olhar para a distribuição das leis ao longo das cidades e Estados, uma pergunta que pareceu evidente foi a de tentar comparar a presença das leis com a atividade enxadrística nos mesmos locais, ou seja, seria possível correlacionar a presença de leis com a incidência de ações ligadas ao xadrez? No entanto, constatou-se uma ausência de dados oficiais sobre o ensino de xadrez no Brasil, tanto do ponto de vista de dados sobre clubes, filiações, quantidade de eventos, participantes, como do ponto de vista de projetos educacionais em quaisquer esferas de atuação (Nacional, Estadual ou municipal).

O dado disponível utilizado para fazer alguma inferência foi o número de filiados à Confederação Brasileira de Xadrez (CBX), esse dado possibilita

vislumbrar a movimentação em torno da participação de atletas em eventos oficiais da CBX, uma vez que é preciso se filiar para poder participar de determinados eventos. Essa medida, no entanto, deixa de perceber uma enorme parcela de potenciais aprendizes e praticantes do xadrez, que estão se beneficiando do aprendizado do jogo, mas que não são público alvo de competições oficiais.

Tendo em vista essas considerações, ao fazer a comparação entre a quantidade de leis nos Estados e o número de filiações na CBX, é possível observar uma correlação positiva, ou seja, onde há maior quantidade de leis, o número de filiados também é maior (Quadro 1).

QUADRO 1 - LEIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS SOBRE O XADREZ SEGUNDO AS REGIÕES DO BRASIL X FILIAÇÕES À CBX 2021

REGIÕES	ESTADOS	LEIS	FILIADOS À CBX 2021
SUL	PR	86	4672
	RS	34	2374
	SC	70	2462
SUDESTE	ES	6	1452
	MG	36	2395
	RJ	7	1863
	SP	97	10104
CENTRO OESTE	DF	1	1170
	GO	9	Sem Informação
	MS	4	937
	MT	8	532
NORDESTE	AL	1	242
	BA	10	1986
	MA	2	415
	PE	4	1406
	PI	1	363
	SE	1	592
NORTE	AM	1	807
	PA	1	1106
	TO	1	167
<b>BRASIL</b>		<b>380</b>	<b>35045</b>

Fonte: Site CBX e site leismunicipais.com.br. Quadro elaborado pelos autores

Em relação à distribuição das leis ao longo dos anos, mais de 80% das leis foram promulgadas no período pós Constituição Federal (1989), entre 1989

até 2001 foram aprovadas 61 leis (16%), tendo destaque para 2001 onde se inaugurou um período de grande número de aprovação de leis anualmente, tendo esse período durado até 2014, a partir de então houve uma queda no número de leis aprovadas (Gráfico 1). No período de 2002 a 2016 se concentram 211 leis aprovadas (55%).



Em relação ao conteúdo das leis, decretos e resoluções, as mesmas foram organizadas em três categorias: (1) Incentivo à modalidade esportiva do xadrez; (2) Incentivo ao ensino e aprendizagem de xadrez em escolas; e (3) fomento à prática do jogo.

Todas as leis tiveram por objetivo promover o incentivo à modalidade do Xadrez de alguma forma, no entanto, ao observar e comparar o conteúdo das mesmas, foi possível perceber a diferença do direcionamento e do potencial de atuação do conteúdo das leis. Dentro de cada categoria foram divididas subcategorias de análise que serão apresentadas nos referidos subtópicos.

QUADRO 2 - CATEGORIZAÇÃO DAS LEIS SOBRE O XADREZ - 1949-2021

CATEGORIA	QTD
INCENTIVO/FOMENTO DA MODALIDADE (subtotal A)	229
Declaração de utilidade pública	95
Repasse de recursos para Federações, Clubes e Associações de Xadrez	50
Autorização/Financiamento de Campeonatos, Torneios e Circuitos de Xadrez	35
Celebração de convênio com Associações, Clubes e Centros de Excelência de xadrez	24
Autorização para patrocínio de atletas	14
Formação de Clubes de Xadrez ou cessão de sede	9
Honra ao mérito	2

<b>XADREZ NA ESCOLA (subtotal B)</b>	<b>132</b>
Nível 1 (esfera de atuação e detalhamento de ações inexistentes, limitados ou conflitivos)	10
Nível 2 (esfera de atuação e detalhamento limitados, conflitivos ou pouco específicos)	61
Nível 3 (maior esfera de atuação, melhor detalhamento de atores e ações)	32
Nível 4 (ampla esfera de atuação, detalhamento e justificativas adequadas e propositivas)	16
Documento indisponível	13
<b>FOMENTO À PRÁTICA DO JOGO (subtotal C)</b>	<b>19</b>
Semana/Dia do xadrez	8
Xadrez nas praças	11
<b>TOTAL (A+B+C)</b>	<b>380</b>

FONTE: Site leismunicipais.com. Quadro elaborado pelos autores.

## 4.2 Leis de incentivo à modalidade esportiva do xadrez

A categoria de incentivo à modalidade esportiva é a maior entre as três aqui destacadas (229 documentos). Nela concentrou-se as leis que de alguma forma influem no desenvolvimento/promoção da modalidade esportiva. Algumas dessas leis, como a destinação de recursos para realização e participação em eventos de xadrez, incentivo de atletas com menção honrosa, autorização para patrocínio de atletas, autorização e financiamento de Campeonatos, Torneios e Circuitos de Xadrez, tem uma dimensão clara de indução de ações sobre a modalidade, e, apesar de serem ações interessantes, são também pontuais, ou seja, tem um efeito de curto prazo no fomento. Já as ações de celebração de convênio ou repasse de recursos para Federações, Associações, Clube e Centros de Excelência de Xadrez, Formação de clubes ou cessão de sedes e Declarações de Utilidade Pública, são leis mais abrangentes, por permitirem ações mais perenes, incentivando atores e instituições no planejamento, execução e fomento da modalidade em diversas vertentes.

Dentro dessa categoria será apresentado um detalhamento das Declarações de Utilidade Pública, devido ao volume de leis e sua importância para a realização de ações e destinação de recursos, como poderá ser observado a seguir.

## Declaração de Utilidade Pública

A Declaração de Utilidade Pública de entidades inicia-se pela apresentação de um Projeto de Lei na Assembleia Legislativa. Entidade de utilidade pública é uma organização (associação ou fundação) orientada para fins de interesse geral e que presta serviços, sem fins lucrativos, à sociedade<sup>12</sup>. Nessa pesquisa foram encontradas 95 leis de utilidade pública, referentes à diversos estabelecimentos: Clubes, Associações, Sociedades, Federações, Ligas e Centros de Estudos.

A Declaração de Utilidade Pública é um benefício regulamentado por meio da Lei nº. 2.574/80. Com a concessão de Utilidade Pública a entidade poderá firmar convênios com o Poder Público para obtenção de benefícios, apresentando a Certidão emitida por esta Secretaria.

Segundo Marin (1996), a expressão “utilidade pública” está a designar também o conjunto de condições pelo qual os poderes públicos reconhecem a uma entidade privada, cujas atividades prestadas às tornam de interesse público. Estas atividades devem ser prestadas da mesma forma e condições que o Estado as prestaria. Em razão disso, surge a intenção de reconhecer tais entidades como de utilidade pública, através de uma expressa manifestação estatal.

O Título de Utilidade Pública confere as seguintes vantagens à organização: possibilidade de receber doações de pessoas jurídicas, dedutíveis até o limite de 2% do lucro operacional; e possibilidade de receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita. Com a Utilidade Pública, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação). As sociedades, Clubes,

---

<sup>12</sup> De acordo com o art. 44 do Novo Código Civil (Lei 10.406 de 2002), são pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos. A associação é uma pessoa jurídica de direito privado tendo por objetivo a realização de atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas etc., sem fins lucrativos, ou seja, não visam lucros e dotadas de personalidade distinta de seus componentes.

associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a relação circunstanciada dos serviços que tenham prestado à coletividade.

A grande quantidade de leis sobre esse tema demonstra a relevância dessa estratégia no fortalecimento das ações ligadas ao xadrez. A primeira lei a esse respeito foi promulgada em 1952 em São Paulo, e a partir da CF 88 em quase todos os anos há leis de utilidade pública sendo aprovadas no país.

O amparo legal necessário para se consolidar uma declaração de utilidade pública é um desafio do ponto de vista legal, sendo necessário uma série de documentos para demonstrar a idoneidade da instituição que está pleiteando a declaração.

Em termos estatísticos, a maior parte dessas leis se encontra na região Sul (46), seguida da região Sudeste (36), região Centro-Oeste (9), Nordeste (3) e Norte (1). O estado que possui mais leis dentro dessa subcategoria é Santa Catarina (22) seguido do Paraná (19) e Minas Gerais (18).

### **4.3 Leis de Incentivo ao ensino e aprendizagem de xadrez em escolas**

Ainda que o xadrez possua diversas vertentes, é inegável que a introdução do xadrez em um ambiente educacional cumpre um importante papel na sua disseminação e massificação.

A especificidade do ambiente educacional e de seus propósitos precisa ser o balizador da construção de propostas que pretendam somar ao ambiente escolar. O xadrez possui comprovados benefícios pedagógicos, emocionais, sociais, psicológicos e terapêuticos mas precisa ser introduzido na escola de maneira adequada.

Neste subtópico reunimos as leis que mencionaram o ensino do xadrez em escolas. Esse tema é um dos mais amplos dentro desse recorte de pesquisa, as 132 leis analisadas estão presentes em todas as regiões do país, sendo o Sul (56) e o Sudeste (53) os que mais possuem leis com essa temática.



A primeira lei data de 1959 e foi mencionada no estudo de Sá (et. al. 2012). Esse decreto é bastante interessante em seu conteúdo, sendo a única lei que apresenta uma justificativa elaborada fora dos artigos, ainda que parte do seu conteúdo revele uma compreensão do xadrez como elemento disciplinador a ser utilizado para “o fortalecimento de valores” e como ferramenta “coercitiva” podendo ser aplicada em apoio à órgãos de “repressão” e “correção”.

Na avaliação do conteúdo das leis, foi possível encontrar documentos que variam desde incentivos ao ensino de xadrez nas escolas com pouco ou nenhum detalhamento, até leis com grande abrangência, envolvendo secretarias diversas, detalhando ações, atores, especificando recursos, parcerias, formações e objetivos de aprendizagem.

Esses níveis de abrangência foram tomados por base para a categorização das leis (Quadro 3). A esses itens foi dado um peso (valor), que foram somados e depois divididos pelo número de itens para gerar um índice, ou seja, quando as leis possuem altos níveis de abrangência nos diversos quesitos avaliados, ela tende a ter uma média que se aproxima do valor máximo (4), quando o conteúdo da lei é pouco abrangente ou inadequado, ela se aproxima do valor mínimo (1). Veja abaixo o quadro de categorias.

QUADRO 3 - CATEGORIZAÇÃO DAS LEIS SOBRE O XADREZ NAS ESCOLAS

CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
Esfera de atuação	Presença do xadrez na escola (uma esfera de atuação)	Presença do xadrez além da escola mas sem especificação clara (ou duas esferas de atuação)	Presença do xadrez além da escola para pelo menos um público alvo com especificação clara	Presença do xadrez além da escola para dois ou mais públicos com especificações claras
Determina responsáveis (Secretarias, Dep.)	Não determina	Determina um (ou mais) departamento ou secretaria com funções genéricas	Determina um departamento ou secretaria com funções mais específicas	Determina mais de um Departamento ou Secretaria com funções específicas

Obrigatoriedade	Sim. De forma a invadir a esfera de atuação do poder executivo	Não menciona. Sim. Mencionando disciplinas e sem especificações	Sim. Obrigatoriedade de oferta mas com poucas especificações	Sim. Apresenta um conjunto de normativas para garantir condições de oferta e garantindo que os órgãos responsáveis deliberem sua adequação e implementação
Carga horária mínima	Sim. De forma a invadir a esfera de atuação do poder executivo	Não	Sim. Determinando disciplinas em que a modalidade precisa ser desenvolvida	Sim. Determinando que os órgãos responsáveis deliberem a adequação à lei
Previsão de parcerias com entidades diversas	Não	Prevê mas sem especificação ou com uma ingerência muito determinante	Prevê parceria com uma entidade com pouca especificação	Prevê parceria com uma ou mais entidades com especificações claras, coerentes e abrangentes
Previsão de recursos	Não	Prevê, mas de forma genérica	Prevê, determinando Secretarias	Prevê, determina Secretarias, garante condições mínimas estruturais, prevê possibilidade de inclusão do orçamento no PPA e na LOA.
Apresenta justificativa	Com conteúdo inadequado	Não	Sim. Justificativas sucintas e coerentes	Sim. Com justificativas coerentes, elaboradas, abrangentes e específicas
Aspectos pedagógicos	Não menciona Possui conteúdo inadequado	Aspectos pedagógicos muito genéricos	Aspecto pedagógico conferindo muito apreço ao aspecto esportivo, limitando a determinadas disciplinas, contratações externas para atuação no projeto	Aspecto pedagógico bem fundamentado, previsão de formação continuada para quadro próprio, determinação de órgãos responsáveis adequados para acompanhamento e desenvolvimento das ações

FONTE: Site leismunicipais.com. Quadro elaborado pelos autores.

Nenhuma das leis pesquisadas possuem o grau máximo de abrangência e adequação de acordo os tópicos apresentados. No Quadro 4 é possível verificar que a maior parte das leis se encontra no nível 2 (61 leis, 46%), seguida pelos níveis 3 (32 leis, 24%), nível 4 (16 leis, 12%) e nível 1 (10 leis, 7%).

Dessa pontuação geral, é possível observar que a maior parte das leis de xadrez na escola possuem um grau de abrangência baixo, e algumas poucas com conteúdos inadequados. Os textos das leis mais abrangentes, por

**Revista Mundi Engenharia, Tecnologia e Gestão.** Paranaguá, PR, v.7, n.2, p. 408-01, 408-24, 2022  
DOI: 10.21575/25254782rmetg2022vol7n21812

sua vez, abordam aspectos muito importantes para o desenvolvimento do xadrez nas escolas, trazendo visões pedagógicas amplas, respeitando as instâncias de deliberação adequadas ao processo pedagógico, garantindo condições mínimas para a oferta, propondo formação do quadro próprio, prevendo recursos de forma a vincular o orçamento público, propondo parcerias técnicas, pedagógicas, institucionais e indicando responsáveis pela execução das ações.

No Quadro 4, apresenta-se a frequência dos níveis de cada um dos itens apresentados acima. A partir desse quadro é possível observar quais os pontos de fragilidade que mais se repetem, tanto quanto os pontos fortes que estão mais presentes nas leis promulgadas.

QUADRO 4 - CATEGORIZAÇÃO DAS LEIS SOBRE O XADREZ NAS ESCOLAS

CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
Esfera de atuação	94	2	14	9
Determina responsáveis (Secretarias, Departamentos)	55	36	7	21
Obrigatoriedade	2	92	22	3
Carga horária mínima	2	90	9	18
Previsão de parcerias com entidades diversas	68	7	9	35
Previsão de recursos	57	38	11	13
Apresenta justificativa	1	76	37	5
Aspectos pedagógicos	15	31	41	32

FONTE: Site leismunicipais.com. Quadro elaborado pelos autores.

Os quatro itens que chamam a atenção em relação ao grau de maior fragilidade dentro da escala proposta são: a abrangência da esfera de atuação, seguido pela previsão de parcerias com outras entidades para realização de ações, depois no item da (não) previsão de recursos e por fim o da (não) determinação de responsáveis.

A maior parte das leis estão no nível 2 nos quesitos de não obrigatoriedade, não definição de carga horária para as ações e não apresentação de justificativas para o ensino do xadrez.

Os itens com maiores adequações são: previsão de parcerias, seguido de aspectos pedagógicos adequados.

A partir das diversas características elencadas, seria possível pinçar os melhores aspectos de cada um dos itens para gerar um documento balizador que possa se tornar uma referência para futuras leis.

### **4. 3 Parques e Praças**

A categoria de **fomento da modalidade** se diferencia das categorias anteriores do xadrez como esporte e com motivos educacionais por direcionar suas ações para ambientes públicos abertos, como parques e praças e fomentar a celebração do xadrez como uma atividade lúdica a ser valorizada.

A construção de estruturas e equipamentos públicos adequados para oportunizar à comunidade em geral a prática de modalidades esportivas, recreação e lazer, além de um baixo custo, tem uma gama ampla de benefícios, conforme citado por Ferreira (2007): amenizam as tensões sociais, proporcionam um espaço de aproximação do ser humano com a natureza, contribuem para a sustentabilidade urbana, atendimento das necessidades de lazer e de recreação, possibilitando a quebra da rotina a partir de atividades como caminhadas, passeios e brincadeiras, além da possibilidade de convivência entre os moradores nas cidades nesses espaços.

Dentre as 11 leis que contemplam o incentivo à prática do jogo de xadrez nas praças e parques, observou-se a autorização para construção de mesas de concreto, bancos e pintura do tabuleiro do jogo de xadrez e dama. Algumas dessas leis não especificaram os recursos para a implementação e construção dos equipamentos, outras preveram a realização de convênios com a iniciativa privada para a construção e manutenção desses espaços, possibilitando a divulgação da marca da empresa patrocinadora; e apenas uma das leis destinou recurso adicional para manutenção do programa.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista o cenário do xadrez nacional apresentado na primeira parte do artigo, buscou-se, através do levantamento realizado no site

leismunicipais, compreender se é possível estabelecer relações de causalidade, ou seja, qual seria a influência das leis aprovadas no Brasil ao longo dos anos no desenvolvimento do ensino do jogo e do desenvolvimento da modalidade?

Nas regiões e Estados onde há mais leis, decretos e resoluções, há maior presença de jogadores cadastrados na Confederação Brasileira de Xadrez, suscitando uma possível correlação entre uma atividade mais constante do xadrez e a presença de leis de incentivo e fomento.

Nas pesquisas realizadas no item Utilidade Pública, observamos quanto é escassa a referência bibliográfica referente às entidades sem fins lucrativos, bem como o assunto relativo à declaração de Utilidade Pública. Porém percebemos a importância dos grupos de pais, amigos e pessoas afins de se organizarem e criarem uma entidade sistematizada, para poderem usufruir e receber os incentivos e benefícios estabelecidos por lei, permitindo assim melhores condições para prestarem os serviços com a qualidade que as comunidades merecem.

Reconhecidos projetos, programas, clubes, associações e centros de excelência de xadrez presentes no Brasil estão contemplados em projetos de leis aqui referenciados, demonstrando um possível impacto positivo das leis na consolidação do ensino de xadrez no Brasil. Para estudos futuros, sugere-se o cotejamento do levantamento aqui empreendido com uma busca de projetos, programas, a nível nacional.

É importante considerar que esse estudo não se esgota dentro da mostra aqui estudada, a fonte de dados aqui utilizada permite olhar apenas para um grupo limitado de municípios que utilizam a plataforma escolhida para a coleta de dados. A ausência ou presença reduzida de leis nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, podem estar relacionados a essa limitação da pesquisa, requerendo estudos futuros para averiguar essa hipótese.

Espera-se que os aspectos elencados nesse esforço de análise possam gerar questionamentos e direcionamento de futuras explorações sobre essa importante temática.

## **6. REFERÊNCIAS**

**Revista Mundi Engenharia, Tecnologia e Gestão.** Paranaguá, PR, v.7, n.2, p. 408-01, 408-24, 2022  
DOI: 10.21575/25254782rmetg2022vol7n21812

A. C. Gil, **“Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.”** 6. ed., 3 reimpr., São Paulo: Atlas, 2010.

ACIEGO, R.; GARCIA, L.; BITANCOURT, M. (2012). **The benefits of chess for the intellectual and a social-emotional enrichment in schoolchildren.** *Span J. Psychol.* 15, 551- 559.

BARDIN, Laurence, **“Análise de conteúdo”**, Lisboa: Edições 70, 1979

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundamentos de Política Social. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional.** OPAS/ABEPSS, jul. 2006.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Poder e Governo.** In: \_\_\_\_\_. **Estado, Governo, Sociedade - Para uma Teoria Geral da Política.** 13. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007,

CELLARD, A. **A análise documental.** In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Vozes, 2008.

FERGUSON, R.C. **Chess in education research summary: Paper presented at the Chess in Education: A Wise Move Conference, Borough of Manhattan Community College, New York, NY 1995.**

FERREIRA, L. I. E. P. (2007). **Parque urbano.** *Paisagem E Ambiente*, (23), 20-33.

GARCÍA, F. **Aportaciones educativas del juego del ajedrez. Comunicación y Pedagogía: Nuevas Tecnologías y Recursos Didácticos**, 152, 116-119. 1998.

GOBET, F.; CAMPITELLI, G. **Educational benefits of chess instruction: A critical review.** 2006.

GOBET, F. **Chess Research:** recent trends. *Revista Mundi Engenharia, Tecnologia e Gestão.* Paranaguá, PR, V. 6, n.1, p. 319-01, 319-21, 2021. DOI: 10.21575/25254782rmetg2021vol6n11499.

GONÇALVES, Priscila Dib. **Xadrez Motivacional: uma nova abordagem de estimulação das funções executivas em dependentes de cocaína/crack.** Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Programa de Psiquiatria. 2014.

GROOT, A.D. **The thinking of the chess player: An experimental - psychological study. (Doctoral thesis).** University of Amsterdam. Amsterdam, The Netherlands. 1946 doi:10.5209/rev\_SJOP.2012.v. 15, n.2.3886.

HOFFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes, ano XXI, n. 5, p. 30-41, nov. 2001, vol.21, n.55

KROGIUS, N. **Psychology in chess**. New York, NY: RHM Press. 1972.

LACERDA, C. B. F. de; ALBRES, N. de A.; DRAGO, S. L. dos S. **Política para uma educação bilíngue e inclusiva a alunos surdos no município de São Paulo**. **Educação e Pesquisa**, [S. l.], v. 39, n. 1, p. 65-80, 2013. DOI: 10.1590/S1517-97022013000100005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/53043>. Acesso em: 24 dez. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARIN, R. F. **Entidade de utilidade pública: efeitos de sua declaração**, Rev. Fac. Dir. UFG, v. 19/20, n. 1, p. 39-46, jan./dez. 1995/96

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 24 dez. 2021.

SÁ, Antonio Villar Marques de. SILVA, Wilson da. SUNYE, Jaime. TONEGUTTI, Claudio Antonio. Aportamentos sobre o ensino do Xadrez no Brasil: o projeto nacional e o projeto do Paraná. In SILVA, Wilson da. **Xadrez e Educação: contribuições da ciência para uso do jogo como instrumento pedagógico**. Curitiba – PR, ed. UFPR. 2012.

SILVA, Wilson da. **Xadrez e Educação: contribuições da ciência para uso do jogo como instrumento pedagógico**. Curitiba – PR, ed. UFPR. 2012.

SILVA, Wilson da. **Xadrez para todos: a ginástica da mente**. Curitiba – PR, ed. UFPR. 2015.

SIMON, H. A.; CHASE, W. G. **Skill in chess**. **American Scientist**, 61, p. 393-403, 1973.

SOUZA, C. **Modernização do Estado e construção de capacidade burocrática para a implementação de políticas federalizadas**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, jan. - fev. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rap/v51n1/0034-7612-rap-51-01-00027.pdf>. Acesso em 07/01/2020.

SOUZA, Juliano de; MARCHI JÚNIOR, Wandeley. **A guerra fria e a final do campeonato mundial de xadrez de 1972: algumas possibilidades analíticas e correlacionais**. Revista Brasileira de Educação Física e Esporte. Dez 2013, Volume 27, nº 4. Páginas 567-581. São Paulo. 2013.

**Revista Mundi Engenharia, Tecnologia e Gestão**. Paranaguá, PR, v.7, n.2, p. 408-01, 408-24, 2022  
DOI: 10.21575/25254782rmetg2022vol7n21812

\_\_\_\_\_. O “mach do século” e a “história esportiva” do xadrez – uma interpretação sociológica. Motriz. Revista de Educação Física. UNESP. Rio Claro, SP. V. 19. N. 2, P. 399-411. Abr/Jun. 2013

TIRADO, Augusto Cláudio Santa Brígida. PAGANI, Regina Negri. **Análise Bibliográfica sobre Xadrez e Educação**: utilização do methodi ordinatio. Revista Mundi Engenharia, Tecnologia e Gestão. Paranaguá, PR, V. 6, n.1, p. 322-01, 322-25, 2021. DOI: 10.21575/25254782rmetg2021vol6n11519.

-----  
Edição especial – Xadrez, Ciência & Tecnologia

Enviado em: 24 dez. 2021

Aceito em: 10 mai. 2022

Editores responsáveis: Valério Brusamolín/ Mateus das Neves Gomes